

TERMO DE PARCERIA - Prodabel e TECHNE PLATAFORMA RHDigital Prodabel

CONTRATO DE NATUREZA ASSOCIATIVA DE PARCERIA DE NEGÓCIO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Contrato de Parceria Estratégica de Negócio que entre si celebram a **Prodabel** e a **TECHNE Engenharia e Sistemas LTDA** para provimento da solução de gestão de recursos humanos - RHDigital Prodabel.

A **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - Prodabel**, inscrita no CNPJ: 18.239.038/0001-87, com Sede no endereço: Avenida Presidente Carlos Luz, 1275, Bairro: Caiçaras - CEP: 31230-000, Cidade: Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - MG, neste ato representada por Fernando Augusto Silva Lopes, Lopes, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 069.555.516-20, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, Número 999, 13º andar, São Paulo - SP, CEP: 04707-910 neste ato representada por Maurício da Costa Melo, CEO, inscrito no CPF sob o nº 350.122.856-20, neste ato representada por Isabela Ferreira Braick, inscrita no CPF sob o número 092.278.336-50, e Maurício da Costa Melo, inscrito no CPF sob o número 350.122.856-20, doravante denominada simplesmente TECHNE, assinam o presente CONTRATO DE NATUREZA ASSOCIATIVA DE PARCERIA DE NEGÓCIO Nº 001/2026/Prodabel que é regido pelas disposições do Artigo 28, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, decorrente do Modelo de Negócio RHDigital Prodabel - Processo Administrativo No 31.00786909/2025-89 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Prodabel, buscando ampliar seu portfólio de soluções para cidades inteligentes, estabelece parceria com a TECHNE, com o objetivo de disponibilizar uma plataforma de gestão de recursos humanos e Módulo de Consignado.

1.2. O conhecimento da Prodabel em tecnologias voltadas para gestão pública e a expertise adquirida com o atendimento das demandas de tecnologia da informação do Município de Belo Horizonte, a faz considerar trabalhar com parceiros que apresentem um

produto base e serviços que detenham expertise técnica e funcionalidades de interesse em sistemas e soluções.

1.3. O presente termo de parceria visa a mútua cooperação técnica para desenvolver e comercializar, em conjunto, a plataforma RHDigital Prodabel referente à gestão de recursos humanos.

1.4. Nesse sentido, nasce a parceria estratégica na qual a Prodabel, em conjunto com a TECHNE, oferecerá a replicação de tais soluções ao mercado.

1.5. ERGON é a plataforma base desenvolvida pela TECHNE, detentora da propriedade intelectual e dos direitos de marca, de modo que, em nenhuma hipótese haverá a cessão ou compartilhamento dos direitos sobre essa solução e seus respectivos módulos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria estratégica para a gestão de recursos humanos no setor público, abrangendo o fornecimento de tecnologias, serviços técnicos especializados, capacitação de usuários, hospedagem, manutenção e suporte, visando à implementação e sustentação da plataforma RHDigital Prodabel, nas funcionalidades a seguir:

- 2.1.1. Ingresso;
- 2.1.2. Administração da vida funcional;
- 2.1.3. Remuneração;
- 2.1.4. Contagem de tempo;
- 2.1.5. eSocial;
- 2.1.6. Medicina e segurança;
- 2.1.7. Previdência;
- 2.1.8. Desenvolvimento de pessoas;
- 2.1.9. Estrutura organizacional;
- 2.1.10. Carreiras;
- 2.1.11. Serviços Associados:

- 2.1.11.1. Serviços de implantação, integração, e consultoria no mapeamento e automação de processos de negócio;
- 2.1.11.2. Sustentação das soluções, manutenções evolutivas e integração com sistemas legados;
- 2.1.11.3. Parametrização das soluções para atender as especificidades do

CLIENTE;

2.1.11.4. Capacitação completa dos usuários para utilização das soluções;

2.1.11.5. Suporte e garantia das soluções, sustentação de infraestrutura tecnológica e serviços de apoio operacional ao negócio.

2.2. As soluções terão como base as plataformas da TECHNE, podendo ser aperfeiçoadas e/ou incorporadas outras aplicações ou serviços, como:

2.2.1. Integração com serviços já existentes ao cidadão;

2.2.2. Serviços de adaptação das funcionalidades às realidades e legislação municipal;

2.2.3. Treinamento das equipes, tanto na parte técnica do produto quanto nos processos de gestão de recursos humanos;

2.2.4. Armazenamento otimizado em infraestrutura da Prodabel ou por ela gerida;

2.2.5. Interfaces entre as plataformas da TECHNE e outras plataformas e sistemas do CLIENTE.

2.3. Para fins comerciais os produtos poderão sofrer modificações em seu nome comercial para melhor se adequar ao mercado e às ações de marketing.

2.4. A comunicação visual deverá ser própria da marca da parceria e deverá ser definida conjuntamente entre a Prodabel e a TECHNE.

2.5. A marca da solução deverá ser registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI com titularidade compartilhada entre a Prodabel e a TECHNE, somente para uso no curso da presente parceria.

2.5.1 O registro a que se refere o item 2.5 deverá ser efetivado pela TECHNE, nos termos e percentuais estabelecidos neste instrumento, devendo, assim, tão logo protocolar, dar ciência à Prodabel do processo até a efetivação do registro.

2.6. Características gerais: Cada projeto executado a partir da parceria aqui estabelecida terá como premissa um plano de trabalho, indicando os requisitos de equipes a serem envolvidas, responsabilidades entre a Prodabel e a TECHNE, dimensionamento de infraestrutura computacional e dos equipamentos adicionais necessários para operação dos serviços.

2.6.1. A distribuição dos papéis seguirá as linhas gerais definidas neste documento e deverá estar aderente às regras estabelecidas para gestão documental pela

legislação específica e pelas melhores práticas de mercado.

2.6.2. O plano de trabalho deverá conter as obrigações dos parceiros que sejam complementares àquelas previstas neste instrumento, sendo que, caso ocorra aparente conflito, prevalecerá o previsto no plano de trabalho.

2.6.3. Aplica-se à parceria estratégica, para fim de eventual solução de casos omissos e execução do Contrato de parceria, a Lei Federal nº 10.406/2002 e a Lei Federal nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A presente parceria tem como objetivo a condição de fornecedor e parceiro tecnológico da plataforma de gestão de recursos humanos, voltada à gestão de pessoas da administração pública e o módulo de consignado.

3.2. O desenvolvimento da parceria terá como escopo a execução de projetos na plataforma de gestão de recursos humanos e no módulo de Consignado, considerando a TECHNE como detentora da solução base Ergon e especializada no mercado de RH, e a PRODABEL responsável pelos serviços adicionais de infraestrutura, monitoramento do ambiente e parte da implantação da plataforma de RH, bem como pela construção conjunta de novas soluções e serviços. Nesse contexto, poderão ser desenvolvidas novas propriedades intelectuais a serem utilizadas e acordadas no âmbito da parceria.

3.3. Todos os direitos passíveis de proteção por propriedade intelectual que venham a ser gerados em decorrência da atuação conjunta das partes no âmbito deste Termo de Parceria, especialmente aqueles que agreguem conteúdo ou soluções específicas adicionais às plataformas envolvidas, terão a sua Propriedade Intelectual compartilhada entre a Prodabel e a TECHNE, em termos aditivos específicos deste contrato.

3.3.1. A forma de titularidade, uso, exploração e eventual registro desses direitos será definida de comum acordo entre as partes, caso a caso, devendo ser formalizada por meio de instrumento aditivo específico a este Termo de Parceria.

3.3.2. A definição da titularidade compartilhada observará os seguintes critérios objetivos: (i) proporção do investimento financeiro aportado por cada parte; (ii) proporção do esforço intelectual de cada parte na criação; (iii) grau de utilização de tecnologia preexistente de cada parte. O instrumento aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após concluída a construção do

ativo intelectual.

3.4. Eventuais soluções agregadas nos termos do item 3.3 poderão ser utilizadas e comercializadas pelas Partes em outros projetos em que a outra Parte não participe ou que tenha qualquer direito subjacente, desde que ocorra a comunicação prévia com anuência da outra Parte e não seja configurada qualquer concorrência com a mesma, que haja a clara menção ao compartilhamento de propriedade intelectual da solução e que seja repassada participação da receita, conforme termo específico para esse fim.

3.4.1. A confirmação prévia referida no item 3.4 deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de descrição detalhada do projeto. Caracteriza-se concorrência a oferta de soluções idênticas ou substancialmente similares ao mesmo público-alvo da parceria.

3.5. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito diferente do explicitado por este Contrato de Parceria, a parceira interessada deverá obter anuência expressa, por escrito, da parceira detentora dos mesmos. Desde já, as parceiras ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

3.6. Caberá às parceiras medir o grau de inovação dos resultados, bem como opinar pela oportunidade e conveniência em promover a proteção jurídica da propriedade intelectual resultante do acordo, garantindo inclusive que não haja apropriação indevida de conhecimento cuja proteção confira titularidade a terceiro, sendo o registro de marca obrigatório ao projeto.

3.7. Eventuais impedimentos de natureza técnica, legal ou financeira de uma das parceiras não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pela outra, desde que tais impedimentos não decorram de culpa ou dolo da parte impedida.

3.8. A Prodabel e a TECHNE devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que as soluções propostas e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

3.9. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as parceiras concordam que as medidas judiciais

cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

3.10. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao INPI em data a ser definida por ambas as partes após a assinatura deste instrumento. As custas para o registro, serão rateadas à proporção de 50% para cada parceiro.

3.11. A Prodabel e a TECHNE darão pleno e imediato conhecimento à outra, por escrito e com detalhes legais e técnico-científicos, quanto a invenções de software (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução deste Contrato de Parceria ou nele empregados.

3.12. Toda ou parte da propriedade intelectual resultante deste Contrato de Parceria poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre Prodabel e TECHNE quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

3.13. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos nesta cláusula terceira não poderá ser realizada sem a anuência formalizada por escrito pela outra parceira.

3.14. A Prodabel e a TECHNE devem cuidar para que os envolvidos nas soluções, dentro de suas equipes, em hipótese alguma, copiem, modifiquem, distribuam, vendam ou criem obras derivadas baseadas nas soluções objeto deste Contrato de Parceria ou em qualquer parte dele, além das prerrogativas estabelecidas neste instrumento ou sem a autorização expressa e por escrito dada pelas parceiras.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE DIVISÃO DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor que caberá à TECHNE e à Prodabel será negociado a cada contrato específico firmado com cada CLIENTE e constará no plano de trabalho referente ao projeto, com as tabelas de preços definidas e o Catálogo de Serviços para as soluções e outras variáveis inerentes à demanda do CLIENTE incluindo, se necessária, a subcontratação de parceiros específicos.

4.2. Caso seja necessário o apoio da TECHNE para qualquer fator, tal como apoio na estimativa, revisão de valores, desenho de arquitetura, apresentações técnicas comerciais, etc., a Prodabel poderá envolver a TECHNE que deverá dar todo o apoio necessário para a negociação.

4.3. A Prodabel celebrará contratos específicos com CLIENTES e, por consequência, será a empresa que ficará responsável pelo faturamento dos serviços prestados aos CLIENTES, devendo, nestes casos, repassar à TECHNE a parcela que lhe cabe no contrato específico, de acordo os valores acordados no plano de trabalho firmado entre as parceiras.

4.4. Após o efetivo recebimento integral dos valores devidos pelo CLIENTE, a Prodabel autorizará o faturamento pela TECHNE, devendo efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, não ficando a Prodabel obrigada a efetuar qualquer repasse antes do recebimento integral pelo CLIENTE.

4.5. O valor dos serviços a serem prestados aos CLIENTES será o estabelecido em proposta comercial elaborada pela Prodabel, sendo previamente aprovada por ambas as parceiras.

4.6. Por se tratar de uma parceria estratégica, a Prodabel não terá despesas iniciais no projeto, e o repasse à TECHNE se dará na forma de rateio da receita, conforme definido no plano de trabalho de cada projeto.

4.7. Cada parceiro deverá arcar com suas despesas operacionais, fiscais, tributárias e trabalhistas, com vias a efetuar a presente parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O modelo de operação de negócio, com a construção de uma nova solução e serviços, será realizado na modalidade de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, no qual cada parte oferecerá o esforço necessário para a completa execução do mesmo, conforme escopo do serviço proposto neste instrumento.

5.2. Do Compartilhamento de Conhecimento:

5.2.1. A TECHNE e a Prodabel realizarão a transferência mútua e contínua de tecnologia e treinamento das equipes técnicas para o nivelamento das equipes na parceria, possibilitando o correto entendimento dos serviços e soluções oferecidas em seu contexto e a execução do Contrato sob a sua responsabilidade. Deste modo, a TECHNE deve juntamente com a equipe da Prodabel definir um planejamento com os seguintes itens:

5.2.1.1. Capacitação e treinamento tecnológico dos módulos existentes nas plataformas que compõem a oferta em questão, bem como em soluções em

aplicativos e outros meios.

5.2.1.2. Treinamento comercial para os times de vendas da Prodabel dos serviços e soluções das plataformas.

5.2.1.3. Apresentação e treinamento, sempre que necessário, de cases e novidades da linha de soluções e serviços, de aplicativos e outras soluções utilizadas buscando manter a Prodabel e a TECHNE atualizadas, com todas as documentações relacionadas atualizadas.

5.3. Do Plano de Operação da Solução:

5.3.1. Após a celebração deste Contrato de Parceria, a TECHNE e a Prodabel deverão elaborar um Plano de Desenvolvimento e Operação da Solução que deverá conter minimamente:

5.3.1.1. Definição e elaboração do plano de projeto;

5.3.1.2. Plano de capacitação e treinamento para os técnicos;

5.3.1.3. Plano de divulgação e disseminação interna das soluções;

5.3.1.4. Plano de Estratégia de Vendas;

5.3.1.5. Detalhamento e especificação do ambiente tecnológico e plano para operação dos produtos;

5.3.1.6. Definição das responsabilidades técnicas das parceiras com as suas atribuições;

5.3.1.7. Definição do plano de comunicação.

5.4. A TECHNE deverá se reunir com os gestores comerciais e executivos da Prodabel em Belo Horizonte, em local a ser definido pela Prodabel, ou em reunião remota, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à assinatura do Termo de Parceria. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo.

5.5. Nesta reunião a TECHNE deverá:

5.5.1. Apresentar uma lista com informações preliminares sobre os potenciais CLIENTES que já tiveram conhecimento da tecnologia através de contatos comerciais anteriores à assinatura da parceria com a Prodabel, destacando os que poderão ser tratados em conjunto;

5.5.2. Apresentar as informações referentes ao seu material de marketing e venda,

como folders, website, vídeos, tutoriais, referências comerciais nacionais e internacionais, entre outros materiais que julgar relevante;

5.5.3. Apresentar as sugestões para treinamento da equipe comercial da Prodabel, focando na forma de apresentação de informações, incluindo material de venda com referências às questões técnicas;

5.5.4. Apresentar sua visão quanto a potenciais mercados e oportunidades no setor Público Federal, Estadual e Municipal, incluindo os atuais CLIENTES do portfólio da Prodabel e da TECHNE, assim como novos CLIENTES públicos ou da iniciativa privada;

5.5.5. Apresentar o gestor do Contrato por parte da TECHNE para tratar de questões comerciais.

5.6. Nesta reunião, a Prodabel deverá:

5.6.1. Apresentar planejamento para treinamento da equipe comercial;

5.6.2. Apresentar lista com os negócios de interesse da Prodabel;

5.6.3. Apresentar a atuação comercial e a equipe do comercial da Prodabel;

5.6.4. Apresentar visão quanto à estratégia de marketing;

5.6.5. Definir a forma de interação e comunicação entre os setores comerciais da Prodabel da TECHNE;

5.6.6. Solicitar à TECHNE outros materiais comerciais, além dos apresentados, caso necessário.

5.7. Após a realização desta primeira reunião, caso existam questionamentos direcionados à Prodabel ou à TECHNE, as parceiras terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à realização da reunião, para responder formalmente às questões que ficarem pendentes para a definição do planejamento da política comercial.

5.8. Havendo concordância sobre os pontos pendentes, será emitido o documento final para aceite, com as diretrizes acordadas entre as parceiras que farão o planejamento da política comercial.

5.9. O planejamento da política comercial aprovado pela Prodabel e pela TECHNE deverá ser avaliado e atualizado sistematicamente por ambas as empresas, com periodicidade a ser definida entre as parceiras. As novas versões do planejamento da política comercial, assim como os relatórios, ajustes e demais atualizações ao longo do projeto, deverão ser

disponibilizados no plano de trabalho, em outros documentos complementares e nos relatórios de execução.

5.10. Definição de atendimento ao CLIENTE:

5.10.1. As empresas deverão elaborar em conjunto o modelo de atendimento e suporte aos CLIENTES da parceria para receber as demandas de CLIENTES, com o uso dos modelos padrões e ferramentas utilizadas pela Prodabel, que serão encaminhadas para as áreas cabíveis.

5.10.2. O contato do CLIENTE final será, via de regra, com os canais de atendimento da Prodabel (exceto se alinhado entre as partes de forma contrária), que deverão dar o atendimento inicial e direcionar as questões de maior complexidade ao suporte nível 2 da TECHNE, nos casos em que envolvam a tecnologia e soluções da empresa.

5.10.3. Os níveis de serviço de atendimento deverão ser definidos em cada contratação com os CLIENTES da parceria, em alinhamento aos padrões acordados entre a PRODABEL e a TECHNE, conforme estabelecido no plano de trabalho do projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre TECHNE e Prodabel.

6.2. A cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelas parceiras acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova parceria para o objeto contratado.

6.3. Assim, considerando esses prazos e a necessidade de contemplar todo este longo ciclo, estabelecer um período de 24 (vinte e quatro) meses para a parceria inicial, com possibilidade de prorrogação do prazo, oferece margem suficiente para efetuar todas as etapas de forma adequada e garantir uma implementação eficaz e bem-sucedida do sistema, bem como garantir a continuidade dos serviços ora contratados pelos CLIENTES de acordo com os prazos estabelecidos contratualmente entre a Prodabel, a TECHNE e os CLIENTES.

6.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços comercializados, o prazo a que se refere o item 6.1 desta cláusula será a duração da obrigação do contrato comercializado com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TECHNE

7.1. Fornecer e manter a plataforma de gestão de recursos humanos, garantindo seu pleno funcionamento e disponibilidade.

7.2. Responsabilizar-se tecnicamente e administrativamente pela implementação, manutenção corretiva e desenvolvimento contínuo da plataforma tecnológica, incluindo arquitetura de software, design de produto, protótipos, interfaces de usuário, integração de dados, treinamentos, segurança de acessos, proteção de dados e testes de segurança.

7.3. Prestar o suporte técnico, de nível avançado e relativo aos sistemas disponibilizados, necessário para a operação das plataformas, respondendo às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no acordo de níveis de serviços presente no plano de trabalho e no contrato específico firmado entre a Prodabel e o CLIENTE;

7.4. Apoiar a Prodabel na elaboração de propostas comerciais e no processo de venda aos CLIENTES.

7.5. Manter uma boa comunicação com a Prodabel e com os CLIENTES em todos os momentos.

7.6. Indicar um preposto no termo de parceria, sendo este o interlocutor da TECHNE junto à Prodabel para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais da parceria.

7.7. Fornecer às equipes técnicas todos os instrumentos necessários à execução dos serviços, incluindo treinamento da Prodabel e do CLIENTE e a prestação de serviço de consultoria para a transposição da realidade do CLIENTE para a plataforma digital de acordo com cada projeto e o planejado à cada novo cliente.

7.8. Garantir a segurança e a integridade dos dados processados nas plataformas.

7.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes,

impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e subcontratados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CLIENTE nem com a Prodabel.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA Prodabel

8.1. Assegurar que os softwares, serviços e equipamentos, em modalidade SaaS, relevantes para o funcionamento da solução estejam disponíveis para o CLIENTE de acordo com os níveis de serviços e escopo de responsabilidades acordados entre as parceiras no plano de trabalho a ser firmado a cada contratação da Prodabel com os CLIENTES;

8.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive estabelecer meios de garantir o acesso dos técnicos da TECHNE às dependências do CLIENTE e da Prodabel, sempre que necessário e mediante aviso prévio.

8.3. Ser a responsável em firmar os contratos derivados dessa parceria com os CLIENTES finais, ficando responsável por todo o trâmite administrativo e financeiro, incluindo o faturamento e recebimento do CLIENTE e o repasse para a TECHNE em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do mesmo.

8.4. Responsabilizar-se administrativamente e financeiramente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, conforme consta nas definições e especificações do plano de trabalho para cada CLIENTE sob a sua responsabilidade, constante no modelo de negócios.

8.5. Notificar a TECHNE sobre problemas ou não conformidades em tempo hábil para que a TECHNE possa tomar suas providências, minimizando os impactos aos CLIENTES, conforme acordo de nível de serviço firmado no plano de trabalho específico de cada solução.

8.6. Manter uma boa comunicação com a TECHNE em todos os momentos, incluindo reuniões recorrentes de força de venda.

8.7. A Prodabel deverá disponibilizar, organizar e definir a equipe adequada para atuar no projeto contratado pelo CLIENTE.

8.8. A Prodabel, exceto se previamente alinhado o contrário entre as parceiras, será responsável por disponibilizar a ferramenta de service desk ao CLIENTE para os níveis de atendimentos N1 (corresponde ao atendimento inicial do CLIENTE) e N2/N3 (resolver atendimentos de maior complexidade), organizando com a equipe da TECHNE o

entendimento das necessidades, prazos de respostas e os atendimentos das solicitações, monitorando a execução das solicitações registradas e o acompanhamento do níveis de serviços, conforme firmado em plano de trabalho específico de cada solução. A Prodabel e a THECNE deverão disponibilizar API's, bem como a respectiva documentação e suporte para sua utilização, de modo a viabilizar a integração entre suas ferramentas de ITSM, garantindo a sincronização e a atualização das informações em ambos os sistemas.

8.9. A Prodabel, em conjunto com a TECHNE, realizará a etapa de detalhamento das necessidades e toda a fase de concepção da solução de desenvolvimento, sendo que a Prodabel deverá certificar que a solução do projeto esteja aderente às necessidades do CLIENTE, validando o entendimento das necessidades de negócio e fazendo a interface para que os requisitos estejam contemplados para a execução do projeto.

8.10. Implantação articulada de tramitador de processos administrativos pelo qual é possível ter toda a inteligência de movimentação de processos entre as unidades e órgãos, totalmente parametrizável e adaptável à realidade do sistema de Recursos Humanos do Município.

8.11. Garantia a qualidade do serviço de armazenamento, infraestrutura e hospedagem, se contratado da Prodabel.

8.12. Realização das Interfaces entre as soluções da Prodabel e outras plataformas e sistemas do CLIENTE ou de outros entes que autorizem a interface por solicitação do CLIENTE, se previstos no plano de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de a Prodabel em contratos específicos com CLIENTES, frutos da parceria em tela, seja compelida a se responsabilizar por caução, seguro ou garantia recolhida, o ônus será repartido de forma proporcional entre Prodabel e TECHNE

9.2. Na hipótese de a Prodabel, no âmbito da execução contratual junto aos Clientes contratantes, vir a sofrer eventuais sanções pecuniárias, a mesma será dividida à razão proporcional da responsabilização das partes em relação ao produto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE FATURAMENTO

10.1. O aceite técnico do serviço por parte dos CLIENTES finais deverá ser dado pela Prodabel. Feito isto, a TECHNE enviará para a Prodabel o relatório de medição periódica dos

serviços prestados a ser faturados pela Prodabel, separadamente para cada CLIENTE, relatório este que comporá os demais documentos que a Prodabel enviará ao CLIENTE, conforme cronograma físico e financeiro estabelecido no contrato com o CLIENTE.

10.2. Sempre que um período de faturamento for encerrado, serão gerados relatórios de medição para os CLIENTES.

10.3. O repasse dos valores à TECHNE se dará nos prazos estabelecidos no plano de trabalho específico para cada contrato, após o recebimento do pagamento por parte da Prodabel efetuado pelo CLIENTE.

10.4. O valor do serviço, será o estabelecido na tabela de preços de serviços em vigor no momento da confecção da Proposta Comercial para envio ao CLIENTE ou conforme aditivo previamente alinhado entre as parceiras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato de parceria poderá ser alterado nas hipóteses previamente acordadas entre TECHNE e Prodabel, de forma escrita e mediante aditivo, e conforme as regras previstas nos artigos 421 e seguintes da lei 10.406 de 2002 (Código Civil Brasileiro).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente ajuste:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações do objeto, prazos e pagamentos devidos pela Prodabel.

12.1.2. O atraso injustificado na entrega dos bens ou início dos serviços por qualquer uma das parceiras.

12.1.3. A decretação de falência, instauração de insolvência civil ou da extinção das parceiras.

12.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prodabel, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato de Parceria.

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Parceria.

12.2. Qualquer hipótese de rescisão deverá ser objeto de prévia notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo o motivo de rescisão formalizado através de processo administrativo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa, na tutela de interesses fundamentais.

12.3. Se TECHNE ou Prodabel não cumprirem consistentemente os níveis de serviço descritos neste documento ou no plano de trabalho, qualquer uma das parceiras poderá rescindir o Contrato de Parceria, sem penalidade adicional àquelas previstas no plano de trabalho, ficando reconhecido pelas parceiras que o mesmo fornece serviços críticos para o negócio dos CLIENTES.

12.4. Nos casos de rescisão contratual, a Prodabel deverá cumprir as obrigações contratuais exigidas com os CLIENTES oriundos da parceria, bem com a TECHNE nos termos da parceria que envolve os seus serviços aos CLIENTES, sendo remuneradas por tudo que executarem, exceto se negociado o encerramento do contrato específico diretamente com o CLIENTE.

12.4.1. Mesmo em caso de descontinuidade da relação contratual com a Prodabel, a TECHNE executará todos os serviços a que estiver obrigada, nos termos dos contratos específicos já celebrados com os CLIENTES e garantidas eventuais renovações.

12.4.2. Ainda, no caso de rescisão, a TECHNE se compromete a prestar todo suporte necessário para garantir a continuidade dos serviços por parte dos usuários.

12.5. Garantidas as obrigações com os CLIENTES nos termos da cláusula 12.4, havendo a rescisão deste Contrato de Parceria e tendo a Prodabel interesse de dar continuidade a outras parcerias para modelo de negócio semelhante, a TECHNE e a Prodabel devem definir um cronograma de transição para que a Prodabel possa prospectar e implantar outra solução, transição esta que terá duração de até 12 (doze) meses.

12.5.1. A TECHNE, no período determinado na cláusula 12.4, deverá manter o suporte à Prodabel e sustentar a solução e o modelo de negócio conforme objeto desta parceria. Ao final da transição, deverão ser fornecidos todos os dados no formato solicitado.

12.6. Em caso de decretação de falência da TECHNE, eventual cessão ou disponibilização do código-fonte do ERGON à Prodabel somente poderá ocorrer caso o ativo não venha a ser alienado no âmbito da massa falida, nos termos da legislação aplicável, hipótese em que deverão ser observadas as regras e limitações impostas pelo juízo falimentar.

12.6.1. A TECHNE deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato e enquanto existirem contratos ativos decorrentes da parceria, cópia integral e atualizada do código-fonte da plataforma ERGON, incluindo documentação técnica, scripts, APIs, parametrizações, bibliotecas e demais componentes necessários à sua operação e manutenção, tendo em vista a continuidade operacional aos CLIENTES em caso de falência, recuperação judicial ou extinção da TECHNE.

12.6.2. Uma vez liberado o material depositado em escrow, a Prodabel poderá utilizá-lo diretamente ou por intermédio de terceiros contratados exclusivamente para garantir a continuidade operacional, manutenção, evolução corretiva, migração ou substituição da solução utilizada nos contratos decorrentes desta parceria. A utilização prevista nesta cláusula não implicará transferência de titularidade da propriedade intelectual da plataforma ERGON, permanecendo preservados os direitos da TECHNE sobre a solução, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual compartilhada constituídos entre as Partes nos termos deste Contrato.

12.6.3. Considerando que, nos termos da legislação aplicável, os ativos da TECHNE integrarão a massa falida e poderão ser objeto de alienação judicial, as Partes reconhecem que o ERGON poderá ser comercializado a terceiros, inclusive com a transferência dos contratos ativos e seus direitos de renovação, não sendo razoável vedar a renovação de contratos vigentes caso tais ativos venham a ser regularmente alienados.

12.6.4. Na hipótese de cessão do código-fonte à Prodabel, esta ficará autorizada exclusivamente a manter e dar sustentação aos CLIENTES que possuam contrato ativo à época da cessão, sendo vedada a celebração de novos contratos com terceiros com base no código-fonte cedido, ressalvada a hipótese de renovação dos contratos já existentes, desde que vinculados aos mesmos CLIENTES e às mesmas soluções originalmente contratadas.

12.6.5. Para fins de interpretação desta cláusula, entende-se por "EXTINÇÃO" o

encerramento definitivo e voluntário das atividades da TECHNE, sem sucessão por outra pessoa jurídica. Exclui-se expressamente do conceito de extinção qualquer hipótese de reorganização societária ou tributária, inclusive cisão, incorporação, fusão, transformação ou constituição de nova pessoa jurídica para a qual sejam vertidas total ou parcialmente as atividades ou ativos da TECHNE.

12.7. Em caso de dissolução da parceria por falência ou extinção da Prodabel, sem que o Município tenha unidade organizacional a assumir suas atribuições, o código fonte deverá ser cedido à TECHNE, apenas com a finalidade de atender aos CLIENTES com contrato ativo e sustentação da solução contratada, caso essa situação seja possível.

12.8. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, desde que todos os contratos específicos firmados com os CLIENTES decorrentes desta parceria estejam devidamente encerrados. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das parceiras com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

12.9. Na hipótese de a TECHNE ou a Prodabel, por qualquer motivo que seja, opte por deixar de prestar os serviços oriundos de contratos específicos firmados com CLIENTES baseados nesta parceria, não respeitando as condições e os prazos pré-estabelecidos neste instrumento (em especial nas cláusulas 12.4 e 12.5), a parceira desistente deve arcar com eventuais ônus, financeiros ou não financeiros, oriundos de uma possível rescisão do contrato específico com o CLIENTE.

12.10. Sempre que solicitado, os dados gerados por meio desta parceria deverão estar disponíveis para consumo do CLIENTE a qualquer momento, em especial quando os contratos específicos forem encerrados.

12.10.1. Os contratos com CLIENTES deverão prever os termos quanto à entrega do suporte de hospedagem dos dados, que serão entregues mediante pagamento conforme descrito no Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A TECHNE e a Prodabel se obrigam a manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, de acordo com as normas e legislações vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, e qualquer

regulação complementar que venha a ser considerada no Contrato diretamente com o CLIENTE.

13.2. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento à outra parceira, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A TECHNE e a Prodabel se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com as normas da legislação brasileira sobre LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, e de acordo com as determinações do órgão fiscalizador sobre a matéria, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.2. A TECHNE e a Prodabel deverão observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como às instruções quanto ao assunto.

14.3. A TECHNE e a Prodabel deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis que realizarem em função desse Contrato de Parceria, bem como implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, acesso não autorizado e vazamento, além de garantir que o ambiente, independente se físico ou digital, utilizado para o tratamento esteja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios previstos na legislação e normas aplicáveis.

14.4. Em caso de vazamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que envolvam o objeto deste instrumento, a TECHNE e a Prodabel se comprometem a reportar uma à outra por escrito e em até 12 (doze) horas contadas do momento de ciência do incidente. O CLIENTE deverá ser informado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da respectiva notificação pela outra Parte, ou em prazo inferior quando exigido por lei, regulamentação aplicável ou pelas obrigações assumidas perante o CLIENTE. E. Comprometem-se, ainda, a informar as medidas adotadas para resolução ou mitigação do problema.

14.5. A TECHNE e a Prodabel se certificarão que seus colaboradores, representantes, prepostos, fornecedores ou qualquer terceiro vinculado a elas, também observarão o presente Contrato de Parceria, o plano de trabalho, o contrato específico com o CLIENTE e

as disposições da LGPD.

14.6. Nenhuma das parceiras poderá transferir dados pessoais para eventual subcontratada sem a devida aprovação, por escrito, da outra parceira. No caso de terceirização para uma subcontratada, a parceira responsável assegurará que esta assuma contratualmente o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato de Parceria, inclusive referente à LGPD, e em documentos complementares. Ocorrendo o descumprimento da subcontratada quanto à proteção dos dados pessoais, a parte será responsabilizada por eventuais danos advindos desta situação.

14.7. A TECHNE e a Prodabel se comprometem a prestar assistência uma à outra no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, atuando em conformidade com as legislações específicas do negócio e com a LGPD.

14.8. Em caso de compartilhamento de dados pessoais de terceiros entre a TECHNE e a Prodabel, a parceira reveladora se compromete a coletar o consentimento do titular dos dados, informando a finalidade para tal tratamento.

14.9. A TECHNE e a Prodabel se comprometem a conservar os dados pessoais tratados para execução do presente Contrato de Parceria pelo tempo necessário, de acordo com a sua finalidade. Acordam, ainda, a eliminação desses dados através de medida segura, quando concluída a finalidade do tratamento, além da observância aos prazos prescricionais/decadenciais para cumprimento de obrigações legais, bem como de ações judiciais e fiscalizações.

14.10. A TECHNE e a Prodabel terão o direito de monitorar e fiscalizar a conformidade com as obrigações advindas da LGPD, sem que isso implique em qualquer diminuição da sua responsabilidade perante a referida legislação, podendo requerer evidências do seu cumprimento e/ou realizar auditorias para este fim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

15.1. A TECHNE e a Prodabel se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/Prodabel/transparencia/programa-de-integridade>

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste

instrumento, este deverá ser resolvido entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial, a Lei nº Federal 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato de Parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes se comprometem a pautar suas relações pelos princípios da boa-fé e da colaboração mútua, buscando sempre a consecução dos objetivos da parceria.

19.2. A TECHNE poderá manter parcerias com outras entidades públicas ou privadas, desde que tais relações não prejudiquem as oportunidades comerciais identificadas e desenvolvidas em conjunto com a PRODABEL no âmbito deste Termo.

19.3. Para cada oportunidade comercial prospectada ou iniciada com a participação da PRODABEL, ficará assegurado a esta o direito de exclusividade pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da formalização da respectiva oportunidade, período durante o qual a TECHNE se compromete a não negociar, direta ou indiretamente, com terceiros para o mesmo objeto, público-alvo ou projeto específico.

19.4 A caracterização da “reserva de oportunidade” deverá ser formalizada por meio de comunicação entre as partes, contendo a descrição da oportunidade, seu escopo e data de

início da exclusividade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

20.1 Fica ainda expressamente vedado à Prodabel comercializar, ofertar ou promover, por conta própria ou por terceiros, quaisquer soluções e serviços de RH para a base de clientes da TECHNE.

20.2 A vedação prevista na cláusula supra terá sua vigência atrelada à duração do contrato de parceria firmado entre a TECHNE e a Prodabel.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Eventual subcontratação das obrigações assumidas neste Termo deverá ter concordância de ambas as partes, por escrito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato de Parceria. E, por assim se acharem justas e Contratadas, TECHNE e Prodabel assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A -

Prodabel

MAURICIO DA COSTA
MELO:35012285620

Assinado de forma digital por MAURICIO
DA COSTA MELO:35012285620
Dados: 2026.06.28 20:17:40 -03'00'

TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

ISABELA
FERREIRA
BRAICK

Assinado de forma digital
por ISABELA FERREIRA
BRAICK
Dados: 2026.06.26 10:19:46
-03'00'

ANEXO I - MODELO DE NEGÓCIOS

DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES E DA PARCERIA

Acompanhando o conceito de Cidade inteligente, em que soluções inovadoras aliadas aos recursos de Inteligência Artificial proporcionam maior conectividade e agilidade na resolução de desafios da gestão pública, a TECHNE busca com a Prodabel uma parceria estratégica para levar às outras cidades soluções de utilidade pública de grande relevância. O objetivo é a pactuação de Contratos de receita onde assumem os riscos, responsabilidades e compartilham resultados. Este modelo de negócio visa estabelecer um padrão de parceria entre a Prodabel e empresas privadas consoante à Lei Federal nº 13.303/2016.

As parcerias estratégicas visam aumentar a capacidade produtiva dos órgãos públicos ou empresas privadas, clientes, e também a receita financeira da Prodabel, com baixa necessidade de investimento e por um menor custo (tempo e dinheiro) na entrega dos serviços, gerando, assim, resultados com maior agilidade e qualidade para os clientes.

Pelo escopo, as parceiras assumem o risco da adoção das novas soluções pelo mercado com o compartilhamento de resultados consoante à co-participação. Toda inovação ou disponibilização de produtos parte do pressuposto de se atingir preço competitivo com os valores praticados pelo mercado. Todos os esforços são direcionados ao desenvolvimento de produtos ou ofertas com o uso da expertise e esforço intelectual para desenvolver tecnologias e atender a administração pública, podendo interessar a entes privados também, possibilitando trazer melhorias e agregar valor nos serviços públicos e facilitar o acesso da sociedade em quaisquer interações com os órgãos e entidades de governo.

A Lei Federal nº 13.303/2016, denominada Lei das Estatais, trouxe em seu Artigo 28, § 3º, inciso II a possibilidade das empresas estatais realizarem parcerias com terceiros para prestação de serviços, caso sejam identificadas oportunidades de negócios convergentes, associadas às características particulares do parceiro, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo e que estejam relacionados aos seus objetos sociais. Com a intenção de ampliar a atuação na busca de novas receitas, a Prodabel realizou um estudo e deu início a uma série de discussões para aprofundamento do entendimento e os impactos sobre a nova Lei.

AGREGAÇÃO DE VALOR

Esta parceria tem o objetivo de trazer um diferencial significativo para nossos clientes e

neste sentido todos os serviços de monitoramento, atendimento de Nível 1 e infraestrutura em Data Center/Cloud, serão realizados pelos times técnicos da Prodabel, somando sua experiência adquirida ao longo dos anos na prestação de serviços para os órgãos públicos. Com a experiência adquirida e a troca de conhecimentos entre TECHNE e Prodabel, a equipe técnica Prodabel também atuará de todas as fases do projeto, bem como da fase de implantação dos projetos com sua equipe técnica de especialistas e consultores de negócio. Para a execução da parceria em questão, torna-se necessário a agregação dos valores das partes e definição das responsabilidades por categoria de serviços. Por isso, torna-se necessária a definição das responsabilidades, listadas a seguir, conforme as definições de responsabilidades entre as parceiras. Dentre as responsabilidades que compõem o objeto dessa parceria, destacamos:

- **Prospecção de clientes:** Realizar ativamente a busca de novas oportunidades/leads, junto a novos clientes ou na carteira de clientes das parceiras, abrindo oportunidade e iniciando a negociação.
- **Negociação e fechamento:** Dado um cliente prospectado, realizar apresentação da plataforma e dos serviços, realizar POCs, negociação e apresentação de propostas comerciais, auxílio no processo de contratação no que for necessário.
- **Contratação:** A contratação ocorre quando o cliente e a Prodabel formalizam um Contrato de prestação de serviços, que estabelece os termos e condições para a execução dos serviços, incluindo aspectos de projeto de implantação, consultoria, sustentação, armazenamento, atendimento e suporte, manutenção e hospedagem, treinamento, interfaces entre sistemas, além de outros serviços que possam ser contratados.
- **Plano de Trabalho:** A TECHNE e a Prodabel elaboram um plano de trabalho que define todas as regras, responsabilidades e disposições administrativas e operacionais necessárias para a contratação da Prodabel pelos clientes, complementares ao presente contrato de parceria. Este plano abrange também os aspectos de implantação, consultoria, sustentação, armazenamento, atendimento e suporte, manutenção e hospedagem, treinamento, interfaces entre sistemas, além de outros serviços que possam ser contratados, garantindo uma abordagem completa e integrada para atender às necessidades dos CLIENTES de forma eficaz.
- **Concepção e execução do projeto:** A Prodabel, em conjunto com a TECHNE, deverá realizar o planejamento, o gerenciamento e o acompanhamento da execução do projeto, para que a execução do mesmo integre as boas práticas da gestão de projetos.
- **Manutenção e evolução da Plataforma:** Manter e evoluir a plataforma, parte integrante da oferta, mantendo a mesma compatível com as melhores práticas nas diversas esferas, tais como regulatória, técnica, segurança, usabilidade, etc.,

incluindo a evolução para novos módulos sempre que necessário para o mercado.

- **Consultoria de automação em geral:** Serviço de definição, criação, manutenção e evolução dos diversos entregáveis possíveis, tais como serviços, processos, bots, fluxos de atendimento, etc. para os clientes em geral.
- **Consultoria especializada:** Consultoria especializada para temáticas específicas, onde se faz necessário notório conhecimento, em especial no que tange a regras específicas da administração pública.
- **Provedor da infraestrutura, segurança e monitoramento da plataforma, em modelo SaaS:** Prover, conforme as especificações técnicas e regras definidas em Contrato com os clientes, todos os serviços de infraestrutura, segurança e monitoramento, garantindo assim a estabilidade da plataforma, segurança e capacidade de crescimento, bem como integração com outros CLIENTES cumprido o atendimento de todos os serviços contratados. Tais serviços incluem, mas não se limitam a prover servidores (aplicação e dados), backups, conectividade, segurança, controles de acesso, interfaces, monitoramento, infraestrutura, etc.
- **Atendimento de Suporte:** Nos diversos níveis (N1, N2 e N3) para solução de problemas, orientações e eventuais encaminhamentos para outro nível de atendimento, conforme as regras e SLAs definidos em contrato com o cliente e no plano de trabalho.
- **Setup de ambientes:** Instalação do(s) ambiente(s) - DEV, HOM, QA, PRD, etc. - conforme definido em Contrato, e setup inicial dos módulos pré-determinados.
- **Consultoria, Capacitação e Treinamento da solução:** Realizar a transferência de conhecimento para o desenvolvendo da solução e para a plataforma completa, tanto para usuários multiplicadores da plataforma quanto para administradores da mesma. Isso posto, definimos abaixo a responsabilidade de cada parceira, que, para as plataformas cujos nomes serão definidos entre as partes:

Item	Prodabel	TECHNE
Prospecção de CLIENTES	X	X
Negociação	X	X
Contratação	X	
Plano de Trabalho	X	X
Concepção e execução do projeto	X	X

Desenvolvimento técnico da plataforma		X
---------------------------------------	--	---

Manutenção e evolução da Plataforma X

Consultoria	X	X
Provedor da infraestrutura, segurança e monitoramento da plataforma, em modelo SaaS ²	X	X
Atendimento de Suporte ³	X	X
Atendimento N1	X	
Atendimento N2/N3	X	X
Setup de ambientes	X	X
Consultoria, Capacitação e Treinamento da solução	X	X

ESCOLHA DO PARCEIRO

1. Alicerce da Escolha e Fundamentação

A escolha da **TECHNE** como parceira estratégica é um **meio escolhido pela Prodabel para ampliar sua capacidade de provimento de soluções inovadoras em escala** para outros entes federativos (CLIENTES). A parceria está fundamentada no **alinhamento estratégico** com a missão da Prodabel de impulsionar a inovação e se concretiza por meio da combinação da *expertise* da Prodabel em gestão pública municipal com a maturidade e a especialização das plataformas da TECHNE.

O modelo de negócio de parceria é justificado por ser o **caminho mais vantajoso e célere** para o atendimento de demandas complexas, o que configura a inviabilidade de um procedimento competitivo tradicional para este fim específico. A Prodabel tem, em seu objeto social, a prerrogativa de **estimular e apoiar alianças estratégicas** para a geração de produtos, processos e serviços inovadores.

2. Justificativa Estratégica para plataforma de gestão de recursos humanos -

RHDigital Prodabel

A escolha da TECHNE como parceira estratégica está alicerçada na **singularidade da solução ofertada, na inovação da solução ofertada e na notória especialização** da empresa nesta área específica da gestão de recursos humanos. Com mais de 30 anos de atuação exclusiva no setor público, a TECHNE consolidou-se como referência nacional em gestão pública de recursos humanos, com soluções tecnológicas implantadas em 8 estados e 5 capitais, além de outros municípios e órgãos públicos. A empresa desenvolveu a Solução ERGON, uma plataforma tecnológica de alta complexidade, performance e abrangência funcional, criada especificamente para atender às necessidades de gestão de pessoas da administração pública.

A plataforma RHDigital Prodabel se destaca por incorporar tecnologia de ponta, o que confere um **caráter de inovação e alta especialização** ao serviço fornecido:

- Sistema de gestão de informações WEB, com tecnologia personalizável para atender às necessidades do município em relação a gestão de pessoas de forma ágil.
- Solução concebida e orientada para as necessidades da gestão pública. • Segurança e privacidade: aderência plena à Lei Geral de Proteção de Dados, com políticas rigorosas de proteção de dados.
- Capacidade de entrega comprovada: implantação já realizada em 8 estados e 4 capitais, além de outros municípios e órgãos públicos.

Essa combinação de funcionalidades específicas e tecnologias embarcadas representa uma **solução técnica singular** no mercado de gestão municipal, apoiando a missão da Prodabel de **impulsionar inovação e governança**.

4. Conclusão da Justificativa

A parceria com a TECHNE é um instrumento **estratégico** para a Prodabel, que busca **aumentar sua capacidade produtiva e sua receita financeira** através do rateio da receita.

O objeto da parceria é singular na medida em que:

- Permite à Prodabel **oferecer uma solução eficaz de gestão de recursos humanos para o setor público**, com base na expertise da parceira TECHNE.
- Incorpora uma **solução singular e de alta tecnologia** para gestão de recursos humanos.

A escolha da TECHNE se fundamenta, portanto, na **capacidade da parceria de entregar soluções maduras e inovadoras em escala, com agilidade e valor agregado**, configurando a inviabilidade material e intelectual de competição em função da especialização notória da parceira, em consonância com as diretrizes de fomento a alianças estratégicas e inovação da Prodabel.

ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO ACORDO DE PARCERIA - PRODABEL E TECHNE

1. Demonstração da vantagem comercial da parceria para a Prodabel:

A parceria Prodabel–Techne permite à Prodabel ampliar seu portfólio com uma solução consolidada de Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento, eSocial, gestão do consignado), baseada em 30 anos de atuação e casos de sucesso em oito estados, cinco capitais e diversos órgãos públicos dos três poderes. A oferta conjunta inclui implantação, hospedagem (Datacenter ou nuvem) e monitoramento, proporcionando à Prodabel receitas recorrentes, maior penetração junto a municípios da Região Metropolitana e fortalecimento de relacionamento com o setor público. A automação e parametrização da folha reduz erros, fraudes e custos operacionais dos clientes, aumentando a competitividade da oferta.

3. Como a prodabel agrega valor à solução:

A Prodabel agrega competências essenciais de infraestrutura (Data Center/Cloud), monitoramento 24x7, governança de serviços e consultoria de negócio. Sua equipe técnica e operacional eleva disponibilidade, segurança e níveis de atendimento (SLA), permitindo oferta de serviços gerenciados completos — backups, continuidade, gestão de incidentes e suporte operacional — que aumentam a confiabilidade da solução junto aos órgãos públicos.

4. Papel da prodabel no desenvolvimento e na prestação de serviços:

Em cada projeto, a Prodabel realizará o apoio ao levantamento detalhado de requisitos e diagnóstico do cliente, atuando em conjunto com a Techne na definição de processos, escopo, cronograma e parâmetros de implantação. A Prodabel fornecerá: gestão de projeto, consultoria de negócio, consultoria de TI/infraestrutura e suporte técnico de Níveis 1 e 2, além de participar de parametrização, testes, homologação, operação assistida até estabilização, bem como da sustentação dos serviços. A Techne manterá responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção evolutiva e suporte de Nível 3 da aplicação.

5. Singularidade e diferenciais da plataforma em relação ao mercado:

- Cálculo de folha a partir dos dados funcionais, eliminando lançamentos manuais e reduzindo erros e fraudes.
- Módulos totalmente integrados, sem necessidade de importação/exportação entre subsistemas.
- Retroação automática de cálculos com opção de parcelamento de retroativos.
- Gestão completa da vida funcional do servidor (da admissão à aposentadoria).
- Integração nativa e automática com eSocial e EFD-Reinf.
- Solução concebida especificamente para a administração pública, com parametrizações, regras legais e metodologia operacional próprias — características que a diferenciam de ERPs genéricos.
- Módulo referente ao cálculo de margens consignáveis para a contratação de empréstimos.

6. Demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo no mercado:

O ERGON foi desenvolvido para atender às especificidades da administração pública, incorporando regras legais, parametrizações especializadas, integração nativa com estruturas governamentais e metodologia operacional exclusiva. Produtos genéricos exigiriam customizações extensas e onerosas para atingir o mesmo nível de aderência

funcional e operacional. Diante disso, não existem alternativas equivalentes no mercado que permitam substituição sem risco técnico, jurídico e econômico, o que justifica a contratação por meio de cooperação técnica entre Prodabel e Techne.

7. Comparação de custos e prazos em processo licitatório x aquisição pela Prodabel:

A contratação via Prodabel reduz etapas e custos administrativos associados a processos licitatórios (elaboração de edital, habilitação, recursos, prazos de publicação) e minimiza riscos de impugnação e atrasos. Essa via proporciona aquisição mais ágil, menor custo transacional, melhor previsibilidade orçamentária e entrega mais rápida da solução aos municípios.

